DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4525/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7200/2015
PROTOCOLO	: 1594269
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: HEITOR PEREIRA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM DE SERVIÇOS N. 2/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. IMPLANTAÇÃO DE CORTINA ARBÓREA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.** REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira da Ordem de Serviços n. 2/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e a microempresa Agro Vida Verde Ltda., visando à contratação de empresa especializada para implantação de cortina arbórea no entorno da área da unidade de triagem de resíduos sólidos no bairro Lageado, no valor da contratação de R$ 86.944,43 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

O procedimento licitatório – Convite n.276/2017 - e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Acórdão AC01-2017/2016*, f. 251/24.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 3554/2018 - *f.306/308*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f.309/310* (PARECER PAR – 4ª PRC – 7179/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira da Ordem de Serviços n. 2/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e a microempresa Agro Vida Verde Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da Ordem de Serviços n. 2/2015	R$ 86.944,43
Valor Empenhado (NE)	R$ 86.944,43
Despesa Liquidada (NF)	R$ 86.944,43
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 86.944,43

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 86.944,43 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS .76/2013, e**:**

I – DECLARO A REGULARIDADE da execução financeira da Ordem de Serviços n. 2/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e a microempresa Agro Vida Verde Ltda., de acordo com o previsto na lei 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no*

Anexo I, Capítulo III, Seção I. 1.3.1 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, ao Ex- Secretário, ***Heitor Pereira de Oliveira,*** inscrita no CPF n. 105.133.701-10, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É o decisão.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma